

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/PPGD/2020

Dispões sobre as atividades pedagógicas não-presenciais no PPGD durante o Calendário Suplementar Excepcional

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº140/CUn de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, dispondo sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020;

Considerando que, de acordo com a referida Resolução Normativa 140/CUN, e da Resolução Normativa da Câmara da Pós-Graduação de 06 de agosto de 2020, compete aos Programas de Pós-Graduação da UFSC optarem pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas não-presenciais;

O Colegiado PLENO do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC adota as seguintes diretrizes para reger as atividades pedagógicas não-presenciais:

Art. 1º. A realização em regime excepcional, temporário e por adesão, das atividades pedagógicas não-presenciais do Programa de Pós-Graduação em Direito, por meio do Calendário Suplementar Excepcional.

Art. 2º. As atividades pedagógicas não presenciais de ensino remoto regulamentadas pelo Calendário Suplementar Excepcional, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito terão início no dia 24/08/2020.

Art. 3º. Fica estabelecido o Calendário Acadêmico de 2020 do PPGD , em regime TRIMESTRAL, de **9 semanas letivas**:

I – Primeiro Trimestre 2020.1 : início em 24/08/20 e término em 09/10/20

II – Segundo Trimestre 2020.1: início em 19/10/20 e término em 18/12/20

III – Terceiro Trimestre 2020.1: início em 01/02/21 e término em 02/04/21

Art. 4º. Fica estabelecido um novo período de ajuste de matrícula para o primeiro período letivo de 2020, permitindo trancamento de curso, cancelamento de matrícula e matrícula em novas disciplinas ou atividades acadêmicas, de **17/08/20 a 21/08/20**.

Art. 5º. As atividades pedagógicas não presenciais, devem manter a carga horária das disciplinas ministradas e distribuí-la em atividades assíncronas e síncronas, sendo que estas últimas devem ser ofertadas nos mesmos horários estabelecidos na grade horária do semestre ordinário 2020.1, conforme §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº140/2020/CUn.

Parágrafo 1º.: Consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, a critério dos docentes.

Parágrafo 2º.: As atividades assíncronas caracterizam-se pela não necessidade de que discentes e docentes estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado.

Parágrafo 3º.: plano de ensino contendo o redimensionamento das atividades pedagógicas não presenciais deverá prever o planejamento e a estruturação do componente curricular, ficando a cargo do docente estabelecer o quantitativo percentual de cada atividade síncrona ou assíncrona, conforme o caso.

Parágrafo 4º.: Os planos de ensino das disciplinas ministradas deverão ser apresentados e revisados pelo Colegiado Delegado do PPGD, especificando a carga horária destinada às atividades síncronas e assíncronas.

Art. 6º. A utilização de um horário diferente do apresentado na grade horária ordinária somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, conforme previsão contida no §2º do art. 2º da Resolução Normativa nº140/2020/CUn.

Art. 7º. O docente que tenha solicitado cadastro de nova disciplina durante o período de ajuste excepcional poderá, juntamente com a Secretaria do Programa, ajustar horário para as atividades síncronas, respeitando os horários dos turnos letivos.

Art. 8º. As atividades de ensino deverão ser realizadas com o uso das tecnologias disponíveis, ficando a critério do docente, a partir da plataforma moodle, escolher a plataforma para realização dos encontros referentes às atividades síncronas e assíncronas,

Parágrafo Único: as plataformas a serem utilizadas, as datas dos encontros síncronos, a sistemática de integralização da carga horária, a metodologia (incluindo os recursos didáticos), a bibliografia, bem como as formas de registro de frequência e de avaliação constarão dos planos de ensinos, a serem apresentados ao Colegiado Delegado do PPGD.

Art. 9º. A critério do professor/a e em comum acordo com os demais participantes das atividades síncronas, poderão os encontros serem gravados através da plataforma utilizada pelo docente e, a seu critério, poderão tais arquivos serem disponibilizados para consulta posterior.

Art. 10º. A frequência dos discentes deverá ser aferida, facultando-se ao professor/a a utilização do Moodle ou de outro método a sua escolha.

Art. 11º. A realização de bancas de projeto, de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão da pós-graduação stricto sensu obedece à Portaria Normativa nº2/2020/PROPG, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 12º. Fica estabelecido que durante o período compreendido entre os dias 28/09/2020 a 02/10/2020 a Comissão de Ensino Remoto do PPGD promoverá uma primeira avaliação do andamento das atividades pedagógicas podendo sugerir ao corpo docente, adaptações ao modelo de ensino remoto adotado nesta resolução e, sujeito a nova deliberação do Colegiado;

Colegiado Delegado do PPGD

Florianópolis, 12 de Agosto de 2020